



LEI MUNICIPAL Nº 1931/2017

"Autorizo o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 0290ª Zona Eleitoral – Assis/SP, objetivando a instalação e manutenção da sede do cartório da 015ª e 290ª Zonas eleitorais e dependências administrativas, no Município de Assis, Estado de São Paulo."

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a UNIÃO, por intermédio do Juízo da 0290ª Zona Eleitoral – Assis/SP, objetivando a instalação e manutenção da sede do cartório da 015ª e 290ª Zonas eleitorais e dependências administrativas, no Município de Assis, Estado de São Paulo, nos termos da Minuta de Convênio que fica Fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária abaixo descrita:

02.02.04.1220002.2.004000 – 3.3.90.39.00 –
Departamento de Administração, consignadas no orçamento vigente de cada exercício, suplementadas de necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 17 de maio de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 290ª ZONA ELEITORAL - ASSIS SP

O MUNICÍPIO de ECHAPORÃ SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.470.300/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Luís Gustavo Evangelista, devidamente autorizado pela **Lei Municipal n.º 1931/2017**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 015ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Dr. Clybas Pinto Ferraz, n.º 75, salas "C" e "D", doravante denominadas simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação das sedes dos cartórios das 015ª e 290ª Zonas Eleitorais, e, de posto de atendimento eleitoral, se necessário, compreendendo: locação, disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação de posto de atendimento eleitoral no respectivo município, se necessário, e, em conjunto com os demais municípios jurisdicionados, providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação das sedes dos cartórios das 015ª e 290ª Zonas Eleitorais, responsabilizando-se, proporcionalmente à quantidade de eleitores, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento, de acordo com o convênio firmado com as demais prefeituras da Jurisdição de ambas as Zonas Eleitorais e conforme a tabela abaixo:

Órgão	Percentual
Prefeitura Municipal de Assis	70% (setenta por cento)
Prefeitura Municipal de Echaporã	10% (dez por cento)
Prefeitura Municipal de Florínea	05% (cinco por cento)
Prefeitura Municipal de Tarumã	15% (quinze por cento)

§ 1º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO disponibilizar ou locar imóvel com infraestrutura adequada para o atendimento biométrico, incluindo condições de acessibilidade e requisitos de segurança (alarme, grades, etc.), com área capaz de receber a quantidade de kits necessários, não inferior a 2 unidades.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO custear ou realizar as adaptações internas no imóvel para a conexão à rede da Justiça Eleitoral, a saber:



I. instalar um mínimo de três pares de cabo telefônico, conectando a caixa de entrada de telefonia do prédio com o local onde ficarão o roteador e o modem da companhia telefônica;

II. instalar o cabeamento local, hipótese em que a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo encaminhará os componentes necessários (cabos com até 15 metros de comprimento e um switch), devendo o MUNICÍPIO providenciar as conexões necessárias;

III. caso o MUNICÍPIO forneça o cabeamento estruturado para a comunicação de dados, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo estará à disposição do órgão competente para prestar as instruções necessárias.

§ 3º. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo fornecerá os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, kit de biometria), bem como solicitará a instalação da linha de comunicação de dados (MPLS), junto à empresa prestadora de serviços de telefonia, arcando com o custo de sua manutenção mensal, observados os requisitos do § 2º, desta cláusula.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do posto de atendimento eleitoral), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do posto, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício, conforme tabela do caput da presente cláusula.

§ 5º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

§ 6º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO de Assis, local das sedes dos cartórios, a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do posto de atendimento eleitoral.

§ 7º. As despesas decorrentes da implementação e funcionamento da Justiça Eleitoral elencadas nos parágrafos anteriores serão suportadas integralmente pelo respectivo município, no caso de posto de atendimento eleitoral, e, proporcionalmente pelos municípios jurisdicionados, conforme tabela no caput, no caso das sedes dos cartórios das 015ª e 290ª Zonas Eleitorais.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, em quantidade suficiente para a realização do atendimento biométrico, considerando a quantidade de equipamentos instalados, respeitados os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982.



§ 1º. Os pedidos de requisição de servidores devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas aos Cartórios Eleitorais.

§ 2º. Os servidores requisitados serão treinados e qualificados pela JUSTIÇA ELEITORAL para a realização do atendimento biométrico.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS.

Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento da Justiça Eleitoral, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades da Justiça Eleitoral e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§ 2º. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas dos MUNICÍPIOS convenientes.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.



Cláusula VIII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Fica revogado o convênio anteriormente firmado entre o MUNICÍPIO de Assis e a JUSTIÇA ELEITORAL. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária da cidade de ASSIS, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Thiago Baldani Gomes de Filippo
Juiz Eleitoral – 015ª ZE Assis SP

Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal de Echaporã SP

Testemunhas:

1 – Misael da Silva Maia – RG 20.705.751-5 SSP/SP _____

2 – Luis César Oliveira da Silva – RG 21.350.533-2 SSP SP _____